



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.221 /

"DISPÕE SOBRE VENCIMENTO E RECOLHIMENTO DO IPTU,
EM 1990."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - O prazo para pagamento do IPTU em uma única parcela, no exercício de 1990, vai até o dia 18 de maio do corrente.

§ 1º - Aquele que efetuar o pagamento do IPTU, na forma deste Artigo, terá o desconto de 15% (quinze por cento).

§ 2º - O pagamento, desde que realizado em uma única parcela, até 18 de maio de 1990, poderá ser feito em cruzados novos, através da respectiva transferência de titularidade, pelos proprietários ou inquilinos do imóvel, que comprovem essa condição.

ART. 2º - O IPTU poderá, ainda, ser recolhido em três parcelas, sem desconto, nem acréscimo, desde que isto seja requerido junto à Divisão do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.


PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento parcelado só poderá ser feito em cruzeiros.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 1990 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


FLÁVIO DE LIMA E SILVA

Secretário M.Fazenda